



PROVIMENTO Nº 027/2018-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.334, PÁG. 16, DE 23/08/2018

Expediente SEI nº 8.2017.0010/001136-4

RCPN – SUSPENDE A EFICÁCIA DO ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 18/2018-CGJ/RS, QUE INCLUIU OS ARTIGOS 107-A E 107-B NA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Denise Oliveira Cezar**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos da ADI 5855-DF, que suspenderam a eficácia dos parágrafos 3º e 4º do art. 29 da Lei Federal nº 6.015/1973 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.484/2017) e a eficácia do Provimento nº 66/2018-CNJ;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica suspensa a eficácia do art. 3º do Provimento nº 18/2018-CGJ/RS, que incluiu os artigos 107-A e 107-B na CNNR.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des.^a Denise Oliveira Cezar,
Corregedora-Geral da Justiça.**